



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 3/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999102042N.000010/2019-89
INTERESSADO: REITORIA, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES, CONSELHO UNIVERSITÁRIO, PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento do PDI UNIR 2019-2024. Ampliação do período de vigência de 6 meses. Viabilidade jurídico-normativa diante do contexto fático.

Senhora Presidente do Conselho Universitário

Senhores (as) Conselheiros (as) deste Egrégio Colegiado ,

I. RELATÓRIO

1. Versa a presente proposta em aditamento nos prazos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024, levando em conta as dificuldades operacionais da Universidade, a necessidade de aprovação de Metodologia para construção do novo PDI e os riscos de gestão decorrentes da inexistência de Plano vigente, estando os referidos ajustes motivados nos documentos 1644644 e 1644646.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Para as Instituições de Ensino Superior, o Plano de Desenvolvimento Institucional representa a norma fundante orientadora da capacidade de expansão e articulação da missão, atuação, de seu projeto pedagógico, das metas institucionais e no desenvolvimento da instituição, em um horizonte temporal de cinco anos.

3. É natural que, como Plano, o mesmo seja periodicamente revisto, observando apontamentos formulados pela Comissão de Monitoramento e amplo diálogo com a comunidade acadêmica, de modo a possibilitar o aprimoramento das metas e dos prazos de acordo com as condições de exequibilidade.

4. É nesta tônica que os documentos SEI supracitados, considerando que ainda se encontra em discussão a metodologia de construção do novo PDI, conforme documentos constantes dos autos do processo nº 23118.011857/2023-38.

5. A realidade vivenciada pela Universidade é de transição de gestão e de limitações técnicas e operacionais que exigem a mobilização interna para amplo conhecimento da metodologia de concepção do novo Plano e de ampla discussão sobre suas linhas mestras no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da UNIR.

6. O Plano tem como fundamento o art. 3º, inciso I, da [Lei Federal nº 10.861/2004](#) e sua

estrutura é pautada pelo art. 21 do [Decreto Federal nº 9.235/2017](#), não se observando na Lei limite temporal mínimo ou máximo fixado para vigência do referido Plano. Deste modo, não se observa limitação para que este Conselho, no exercício de sua autonomia constitucional, possa rever os prazos de vigência das metas do Plano.

7. Levando-se em conta o contexto fático de ainda existir discussão sobre a melhor solução metodológica de condução dos trabalhos, o cenário de transição institucional de novas Reitora e Vice-Reitora e os desafios práticos de mobilização institucional necessária para concepção de um novo PDI, o aditamento formulado leva em conta os obstáculos que podem existir para a aprovação de um novo Plano antes do término do Plano ora vigente.

8. Deste modo, verifico inexistir maiores condições para processamento do aditamento (§2º do art. 12 do Decreto nº 9.235/2017) e que a motivação exposta para o pedido se revela suficiente para que seja estabelecido nova data final para vigência do Plano e das metas nele constantes.

III. CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, dada a necessidade de revisão dos prazos em face da discussão da metodologia do novo PDI 2025-2029, sou de parecer favorável ao aditamento do PDI com revisão das datas previstas no cronograma de metas do PDI vigente tendo como termo final do PDI e de suas metas o dia 31/12/2024.

10. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 22/02/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1655698** e o código CRC **78CEAAA1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102042n.000010/2019-89

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Universitário (CONSUN)</p>
<p>Assunto: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024</p>
<p>Parecer: 3/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Jéferson Araújo Sodré</p>

Decisão do Plenário:

Na 155ª sessão extraordinária do CONSUN, em 16/04/2024, o Pleno, por 35 votos favoráveis e 2 abstenções, aprovou o parecer em tela, cujo relator é “de parecer favorável ao aditamento do PDI com revisão das datas previstas no cronograma de metas do PDI vigente tendo como termo final do PDI e de suas metas o dia 31/12/2024.”

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 24/04/2024, às 02:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1730306** e o código CRC **6628BB2C**.